



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER N.º /2025**

Projeto de Decreto Legislativo n. 002/25

Relator: Vereador Marquim Megasom

Apresentado em 30/04/2025

Autor: Vereador Ana Cláudia Saêta

Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de  
Decreto Legislativo n. 002/2025.*

**VOTO/PARECER**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo n.º 002/2025, que Concede título de cidadania piresina – José Martins Fagundes, de autoria da Vereadora Ana Cláudia Saêta.

Justificou a autora que, o Senhor José Martins Fagundes é natural de Palmelo, major da reserva da Polícia Militar do Estado de Goiás e atua atualmente como médico com especialização em saúde da família.

Na sequência, a demanda foi remetida para análise das comissões permanentes.

É o relato.

**II – CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Ao apreciar o Projeto de Decreto Legislativo observa-se que o artigo 87, inciso XIX da Lei Orgânica<sup>1</sup> dispõe como competência privativa da Câmara Municipal conceder título honorífico através de decreto legislativo.

---

<sup>1</sup> Art. 87 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XIX - conceder título honorífico ou qualquer outra honraria a pessoas que tenham reconhecidamente prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado, pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante decreto legislativo aprovado por maioria de seus membros;



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

Ademais, há de serem observadas as disposições contidas no artigo 236, da Lei Orgânica Municipal no que se refere à concessão da honraria em comento, no qual expõe que:

Art. 236. Ficam instituídas as seguintes honrarias:

I – [...];

II – Título de Cidadania Piresina, outorgada a pessoa não nascida no Município;

III – [...]

§ 2º - A proposta de outorga dos títulos e honrarias, de que trata este artigo, de iniciativa do Prefeito Municipal ou Vereador, deverá ser aprovada pela Câmara Municipal, nos termos do inciso XIX, do artigo 87, desta lei.

§ 3º - As homenagens, de que trata este artigo, somente serão feitas a pessoas que tenham, comprovadamente, prestado relevantes serviços à comunidade ou se destacado, pela atuação exemplar na vida pública e particular, sob pena de revogação do ato.

Nota-se pela justificativa anexa, que o beneficiário nasceu na cidade de Palmelo/GO, preenchendo assim a determinação contida no inciso II, do artigo 236, da Lei Orgânica; bem como a iniciativa da proposta se deu por intermédio de vereador, conforme preceitos do § 2º, do artigo 236 da mesma lei.

Além disso, pela análise verifica-se que o médico teve atuação exemplar na vida pública, já que teve carreira como major e hoje atua como médico especializado em saúde da família.

Em relação a técnica legislativa, indica que sejam realizadas emendas redacionais ao Projeto, para que haja um padrão em todos os Decretos legislativos de concessão de homenagem nesta municipalidade.

Sendo assim, na ementa do Projeto de Decreto, onde se lê: “Concede título de cidadania piresina – José Martins Fagundes”, terá a seguinte redação: “Concede o Título Honorífico de Cidadania Piresina ao Sr. José Martins Fagundes”.

No artigo 1º onde se lê: “Fica concedido o título de cidadania piresina ao Dr. José Martins Fagundes, em reconhecimento aos relevantes serviços



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

*prestados a esta comunidade.”, terá a seguinte redação: “Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Piresina ao Sr. José Martins Fagundes, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a esta comunidade.”.*

Em relação ao artigo 2º onde se lê: “A outorga de honraria far-se-á em sessão solene da Câmara Municipal, para tal fim convocada”, terá a redação: “A outorga do diploma de que trata o artigo far-se-á sem Sessão Solene da Câmara Municipal, nos termos regimentais, para tal fim convocada.”

Já no que diz respeito ao artigo 3º, onde se lê: “Revogadas as disposições em contrário, este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”, terá a redação a seguir: “Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

Por isso, tenho que o Projeto de Decreto Legislativo n. 002/2025 é constitucional, legal e cumpriu os requisitos atinentes ao Regimento Interno, sendo necessária a aplicação de emendas na técnica legislativa, razão pela qual OPINO POR SUA TRAMITAÇÃO.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Vereador **MARQUIM MEGASOM**  
*Relator*



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

**DECISÃO**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) dígn(o)a relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, com emendas, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**  
*Membro*

Vereador **GLÊICK SILVA**  
*Membro*